



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO SISU 2025  
(Semestre Letivo 2025.2)**

**EDITAL N° 01/2025/PROGRAD/UFCA**

**10ª CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CADASTRAMENTO - SiSU 2025**

**CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

## **Sumário**

|   |   |
|---|---|
| CONVOCAÇÃO.....   | 1 |
| CRONOGRAMA.....   | 4 |
| ANEXO I: 17 de setembro de 2025, das 8:30 às 10:30..... | 5 |
| ANEXO II – Autodeclaração de cor/raça.....              | 6 |

## **CONVOCAÇÃO**

A Pró-Reitoria de Graduação divulga a Convocação para o Procedimento de Heteroidentificação para o(a)s candidato(a)s das modalidades de concorrência com reserva étnico-racial autodeclarado(a)s preto(a)s ou pardo(a)s (LI\_PPI e LB\_PPI) da 10ª Convocação para Realização de Cadastro - SiSU 2025.

Para realizar o procedimento o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, ter realizado o cadastro on-line **no período de 03/09/2025 a 09/09/2025**.

As bancas de heteroidentificação serão realizadas por meio de **PROCEDIMENTOS PRESENCIAIS**, os quais ocorrerão **no dia 17 de setembro de 2025, no turno da manhã**. O(A) candidato(a) deverá comparecer **impreterivelmente e exclusivamente** na data e horário especificados nas relações nominais constantes nos Anexos da presente convocação.

O não comparecimento do(a) candidato(a) na data e horário previstos nesta Convocação ou a sua recusa em submeter-se integralmente ao procedimento de heteroidentificação resultará em sua **exclusão definitiva deste processo seletivo**, conforme prescreve o item 8.20 do EDITAL Nº 01/2025/PROGRAD/UFCA.

*“8.20 O não comparecimento do candidato ou sua recusa em submeter-se integralmente ao procedimento de heteroidentificação acarretará o seu indeferimento definitivo no critério de reserva étnico-racial, sem possibilidade de recurso.”*

No caso de impedimento de comparecimento ao procedimento de heteroidentificação, na data/local/horário definidos na presente convocação, fica determinada uma **última e definitiva** oportunidade para o(a) candidato(a) comparecer ao referido procedimento, o qual acontecerá, impreterivelmente, no dia **18 de setembro de 2025, no turno da tarde**. Para tanto, o(a) candidato(a) deverá encaminhar e-mail para [heteroidentificacao@ufca.edu.br](mailto:heteroidentificacao@ufca.edu.br) com o **ASSUNTO: Justificativa de Ausência ao Procedimento de Heteroidentificação do SiSU 2025**, até às 11:00 h (onze horas) do dia **18 de setembro de 2025** com a justificativa e anexando as devidas comprovações. Na presente situação, o(a) candidato(a) receberá, por e-mail, o resultado da sua solicitação e, em caso de deferimento, o horário em que deverá comparecer para realização do procedimento de heteroidentificação. O(A) candidato(a) deverá comparecer exclusivamente no horário para o qual foi agendado(a), sob pena de exclusão definitiva do presente processo seletivo.

As Justificativas de Ausência ao Procedimento de Heteroidentificação serão analisadas por Equipe do SiSU 2025 que avaliará cada requerimento considerando o(s) impedimento(s) apresentado(s) e, de acordo com a especificidade do caso, sua(s) correspondente(s) comprovação(ões) anexa(s): atestado médico, declarações de trabalho etc.

As bancas de heteroidentificação serão realizadas, **exclusivamente**, no local abaixo:

**Universidade Federal do Cariri – Campus Juazeiro do Norte-CE**

**Avenida Tenente Raimundo Rocha, 1639 – Bairro: Cidade Universitária – Juazeiro do Norte/CE –  
CEP: 63048-080**

**Bloco E – Sala E21 – Subsolo - Auditório Bárbara de Alencar**

A participação do(a) candidato(a) nas bancas de heteroidentificação implica na autorização de gravação de áudio e vídeo de parte ou de todas as fases do procedimento, bem como de registro fotográfico, a critério da UFCA, e da utilização do material audiovisual que venha a ser produzido para o estrito fim de garantir a transparência e a efetividade do processo seletivo, sem que nada possa ser requerido a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro.

Esclarecemos que o(a) candidato(a) da cota étnico-racial **autodeclarado indígena** não passará pelo procedimento, já que neste caso a avaliação é realizada por meio da análise documental complementar que o identifica como membro de comunidade indígena, anexada durante o pré-cadastro e/ou recurso. Dessa forma, **caso algum(a) candidato(a) autodeclarado(a) indígena conste nesta convocação não precisará comparecer ao procedimento de heteroidentificação.**

**“8.17 O candidato autodeclarado indígena não passará pelo procedimento de heteroidentificação, mas deverá anexar eletronicamente durante o Cadastramento, além do Termo de Autodeclaração de Cor/Raça, documentação complementar que o identifique como membro de comunidade indígena.”**

Informamos que todo(a)s o(a)s candidato(a)s que passarão pelo Procedimento de Heteroidentificação deverão comparecer de posse de documento oficial com foto e entregar, no dia e horário em que forem realizar o referido procedimento, a Autodeclaração de Cor/Raça (ANEXO II desta Convocação ou FORMULÁRIO 07 do Edital N° 01/2025/PROGRAD/UFCA), encaminhada digitalmente quando da realização do cadastramento online (03/09/2025 a 09/09/2025), seguindo a orientação abaixo:

Destacamos que o(a) candidato(a) que for considerado(a) inapto(a) a preencher as vagas de reserva étnico-racial pela comissão de heteroidentificação terá a sua solicitação de matrícula indeferida preliminarmente e poderá recorrer da decisão nos termos do item 7.6.3 do EDITAL N° 01/2025/PROGRAD/UFCA, nas datas divulgadas no cronograma abaixo.

**“7.6.3. O(A) candidato(a) deverá acompanhar a situação de seu cadastro no SIGPS e, na hipótese de indeferimento, realizar interposição de recurso no prazo estabelecido no cronograma da chamada, apresentando suas razões e as respectivas provas para todos os critérios nos quais seu cadastro tenha sido indeferido.”**

O candidato poderá obter informações adicionais e orientações sobre o procedimento de heteroidentificação pelo correio eletrônico: [heteroidentificacao@ufca.edu.br](mailto:heteroidentificacao@ufca.edu.br), nos dias úteis.

## CRONOGRAMA

| Atividade   | Período  |
|---|--|
| Procedimento de Heteroidentificação*<br>(Procedimento Presencial e Personalíssimo)<br>Para candidato(a)s das modalidades LI_PPI e LB_PPI,<br>autodeclarado(a)s preto(a) ou pardo(a).  | 17 de setembro de 2025:<br><br>Manhã: Das 08:30 às 10:30 |
| Retificação de documentação negada (Recurso)<br>Candidatos com documentação negada. No endereço:<br><a href="https://processoseletivo.ufca.edu.br/sigps-mvc-web/login">https://processoseletivo.ufca.edu.br/sigps-mvc-web/login</a> | 22/09/2025 e 23/09/2025                                  |
| Publicação da lista de candidato(a)s aprovado(a)s<br>e com cadastro efetivado<br>No endereço eletrônico: <a href="http://sisu.ufca.edu.br">http://sisu.ufca.edu.br</a>  | 29/09/2025   |
| Confirmação de Matrícula<br>No endereço eletrônico: <a href="http://sisu.ufca.edu.br">http://sisu.ufca.edu.br</a>   | 27/10/2025 a 30/10/2025                                  |

\* O(A) candidato(a) que comparecer em dia distinto daquele para o qual foi convocado(a) ou em horário diferente do especificado (Manhã: Das 08:30 às 10:30) **NÃO** realizará o procedimento de heteroidentificação.

Juazeiro do Norte-CE, 10 de setembro de 2025.

**Demétrius Barbosa Cartaxo**  
Pró-Reitor Adjunto de Graduação  
Universidade Federal do Cariri

**ANEXO I:**  
**17 de setembro de 2025, das 8:30 às 10:30**

**Todo(a)s o(a)s candidato(a)s listado(a)s abaixo deverão comparecer ao procedimento presencial de heteroidentificação obrigatoriamente no dia e horário determinados acima, sob pena de exclusão do processo seletivo.**

| ENEM         | Nome                         | Curso   |
|--------------|------------------------------|---|
| 241023711419 | LUCAS CARNEIRO DE ALMEIDA    | CIÊNCIAS CONTÁBEIS - Juazeiro do Norte - BACHARELADO - Presencial - N |
| 241023450802 | RITA NATIELE SOUSA AQUINO    | CIÊNCIAS CONTÁBEIS - Juazeiro do Norte - BACHARELADO - Presencial - N |
| 241017857228 | RUAN DAVYD SILVA DE ALMEIDA  | CIÊNCIAS CONTÁBEIS - Juazeiro do Norte - BACHARELADO - Presencial - N |
| 241014058606 | VICTOR MURIELLY GOMES MATEUS | CIÊNCIAS CONTÁBEIS - Juazeiro do Norte - BACHARELADO - Presencial - N |

## ANEXO II – Autodeclaração de cor/raça

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, inscrito no ENEM \_\_\_\_\_ sob o número \_\_\_\_\_, para fins de comprovação do contido na Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012 (Sistema de Cotas) e no Decreto 7.824 de 11 de outubro de 2012, declaro-me:

**Preto(a)**

**Pardo(a)**

**Indígena**

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a prestação de informações falsas incorrerá nas penas do crime do \*Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento deste registro na Universidade Federal do Cariri, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (\*Art. 9º da PORTARIA NORMATIVA Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012, do Ministério da Educação).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_  
(Cidade/UF) (dia) (mês) (ano)

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do(a) Declarante*  
*Em Conformidade com o Documento Oficial Encaminhado*

### **O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica**

**Art. 299:** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena** – Reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**PORTARIA NORMATIVA Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012 – Ministério da Educação – Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012.**

Art. 9º A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

**Não serão admitidas rubricas ou assinaturas que não estejam em conformidade com a assinatura apresentada no documento oficial com foto encaminhado no pré-cadastro.**